



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº J.650 /2025.

“Altera a Lei municipal nº 2.265 de 23 de maio de 2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera texto normativo contido nos parágrafos 3º e 5º, do Art. 19, e acrescenta ao mesmo Art. 19, o parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.265, de 23 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19

.....

§3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

.....

§5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

.....

§ 7º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Câmara Municipal Primavera do Leste - MT	
FL. nº	Rub
003	4

Art. 2º. Fica criado o art. 19-A, e o inciso I, alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”; inciso II, alínea “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e os parágrafos 1º e 2º, ambos da Lei n. 2.265, de 23 de maio de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 19-A.** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, prioritariamente:*

I – Governamental:

- I. Assistência Social;*
- II. Saúde;*
- III. Educação;*
- IV. Trabalho e Emprego;*
- V. Planejamento e Finanças;*
- VI. Previdência; e*
- VII. Direitos Humanos.*

II – Não Governamental:

- a) 02 (dois) Representantes de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;*
- b) 02 (dois) Representantes de entidades e organizações de Assistência Social;*
- c) 02 (dois) Representantes dos trabalhadores da Assistência Social.*

§1º. *Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.*

§2º. *Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.*

Art. 3º. Altera texto normativo contido no caput do Art. 23, da Lei Municipal nº 2.265, de 23 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

***Art. 23.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:*

Art. 4º. Altera texto normativo contido no caput do Art. 60, da Lei Municipal nº 2.265, de 23 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 60.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.620, de 27/04/2016.*

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 21 de janeiro de 2.025.


SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

RS/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.650 /2025.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que: **Altera a Lei municipal nº 2.265 de 23 de maio de 2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.**

Referida alteração é necessária ao regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, ao resguardar a paridade de representação do governamental e não governamental em consonância com as normativas federais, neste caso específico a Resolução Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS nº 100/2023.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 21 de janeiro de 2025.

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL